RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jóia
Secretaria Municipal de Administração
Pregão Presencial nº 55/2022
Tipo Menor Preço por Item.
Objeto: Edital de Pregão para aquisição de pneus, câmaras de ar e colarinhos destinados para manutenção dos veículos do Transporte Escolar.

Considerando o recebimento de impugnação ao edital de Pregão Presencial n° 55/2022;

Considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo;

Passe-se a analisar e responder os pedidos:

Dos pedidos:

A impugnante solicita que seja alterado o prazo de entrega dos produtos, pois alega que o prazo até 28 de dezembro restringe a competição de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional. "A fixação de prazo de 03 dias úteis para a entrega das mercadorias é exigência irregular que, por sua vez, **acaba por restringir o universo de participantes, privilegiando a penas os comerciantes locais** e, mais do que isso, aqueles que possuem a mercadoria em estoque".

Da resposta:

Em análise ao pedido apresentado e considerando o exposto pelo Setor Jurídico do Município, a irresignação da impugnante não prospera, eis que, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

No caso específico dessa licitação, há que se considerar a quantidade irrisória dos produtos a serem adquiridos, que não se justifica argumentos no sentido de não ter produtos em estoque e a impossibilidade de pronta entrega. Portanto, em razão da legislação fazer a previsão

de que a administração, na aquisição de bens poderá exigir que seja feita a entrega imediata, não será acatada a impugnação do edital e serão mantidas todas as condições editalícias.

Jóia - RS, 16 de dezembro de 2022.

Jolair Marcos Quevedo
Pregoeiro – Matrícula 1704-3

Adriano Marangon de Lima
Prefeito Municipal

Este documento se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____/ _____/_____.

_____
Rudinei de Vargas
Assessor Jurídico - OAB/RS 102.037